

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI N.º 007/2000

**Ementa: Cria o Conselho de Alimentação Escolar
no Município e dá outras providências.**

Art. 1.º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Município de Campo Magro, na forma prevista nesta lei, com a finalidade de acompanhar a regularidade de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito municipal.

Art. 2.º - São atribuições do CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;
- II – acompanhar os procedimentos desde a elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observando as normas no art. 3.º desta Resolução;
- III – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- IV – comunicar à Entidade Executora a ocorrência de gêneros alimentícios vencidos e/ou estragados ou furtados para que sejam tomadas as devidas providências;
- V – apreciar e votar o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VI – apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros pela Entidade Executora, relativa ao PNAE, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- VII – apreciar e votar o Demonstrativo de Execução Físico-Financeira do PNAE apresentado pela Entidade Executora;
- VIII – divulgar todos os recursos financeiros do PNAE em locais públicos;
- IX – apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado.

Parágrafo único – O Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União do Estado.

Art. 3.º - O CAE será composto por cinco membros, a saber:

- I - Um indicado pelo Departamento da Educação;
- II - Um indicado pelos Professores do Município;
- III - Um indicado pelas Associações de Pais e Alunos devidamente constituída;
- IV - Um indicado pelo Departamento de Saúde;

Lido no Expediente da Sessão
do dia 26/04/2000

Secretário

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 10/05/2000

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 03/05/2000

Presidente

V - Um indicado pelo Departamento da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1.º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente

§ 2.º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal pelo período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 3.º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4.º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de um terço (1/3) de seus membros efetivos.

§ 5.º - Perderá o cargo o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 6.º - Na vacância do cargo, o Presidente do Conselho oficiará ao responsável para que indique o novo representante e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 4.º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

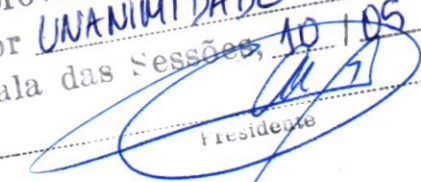
Art. 5.º - A presidência do CAE será exercida pelo representante do Departamento da Educação.

Art. 6.º - O CAE aprovará seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Decreto que nomear seus primeiros membros.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em 12 de abril de 2000.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 10 / 05 / 2000

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 03 / 05 / 2000

Presidente